



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**



PORTARIA NORMATIVA PRPG-UFPB Nº 19/2019, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a mobilidade discente no âmbito dos Programas de Pós-Graduação na Universidade Federal da Paraíba (UFPB), sentido *in e out*.

A PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentação da mobilidade discente no âmbito dos programas de Pós-Graduação da UFPB,

CONSIDERANDO

os interesses e objetivos da Instituição, no sentido de promover parâmetros de elevada e necessária internacionalização institucional;

os benefícios advindos do intercâmbio de conhecimentos provenientes da recepção de discentes e pesquisadores de outras Instituições de Ensino Superior;

os termos dispostos na Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que dispõem sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFPB;

assim como os termos dispostos na Resolução nº 06/2018 do Conselho Universitário, que Regulamenta a Política de Internacionalização da UFPB;

as demais normativas pertinentes à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º A mobilidade de que trata esta Portaria é um processo em que pesquisadores discentes, matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (PPG) de Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais ou internacionais, mediante Acordos de Cooperação Técnico-Científicas, Convênios, Memorandos de Entendimento ou outro instrumento congênere, podem realizar atividades acadêmicas e de pesquisa científica na IES parceira, em Programa de Pós-Graduação correlacionado.

Art. 2º O tempo de duração do estágio em mobilidade de estudante pesquisador de Programa de Pós-Graduação da UFPB na IES parceira, nacional ou internacional, ou de IES parceiras na UFPB, deve ser ajustado de acordo com as necessidades da pesquisa de dissertação ou tese (para os cursos de modalidade acadêmica) ou do produto final (para os cursos na modalidade profissional), mediante aval do(a) orientador(a) e autorização do colegiado do PPG de origem, não podendo ultrapassar o período de 6 (seis) meses para mestrado e 1 (um) ano para doutorado.

§ 1º No caso da mobilidade nacional, sentidos *in* e *out*, a autorização de mobilidade discente deve ser objeto de comunicação, via processo eletrônico, para constar do histórico escolar do(a) estudante de pós-graduação, através do sistema integrado de gestão, e deve ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), em seu setor competente, e à Agência UFPB de Cooperação Internacional (ACI-UFPB), quando for caso de mobilidade internacional.

§ 2º No caso da mobilidade internacional, sentidos *in* e *out*, após a aprovação pelo Colegiado do PPG, a solicitação será encaminhada à ACI-UFPB para cadastro e providências cabíveis, resultando na emissão da Carta de Aceitação Definitiva, da parte da UFPB ou da IES de destino.

Art. 3º Podem ser cumpridas, na IES parceira, atividades relacionadas à pesquisa científica e seus desdobramentos, inclusive disciplinas, que serão aproveitadas no histórico escolar do(a) estudante em mobilidade, não se confundindo, nos casos de parcerias internacionais, com a modalidade cotutela, que possui regras específicas.

Art. 4º Para o cadastro do(a) estudante-pesquisador(a) advindo de mobilidade, é necessária, na UFPB, a abertura de processo eletrônico via sistema integrado (SIPAC) com destino à secretaria da PRPG ou ao setor competente, contendo:

- I- Requerimento do(a) estudante assinado por ele(a) e por seu responsável acadêmico no curso de pós-graduação na universidade de origem, solicitando o apoio de um determinado Programa de Pós-Graduação da UFPB para o acolhimento de um estudante/pesquisador no curso de pós-graduação;
- II- Preenchimento e assinatura do formulário de candidatura;
- III- Se aplicável, documento de aprovação do projeto/programa/edital de seleção, através do qual o(a) estudante/pesquisador(a) foi selecionado(a) para participar de um período de intercâmbio;

- IV- Se aplicável, documento que comprove a atribuição de bolsa de estudos/auxílio ou outro, quando houver;
- V- Caso não haja bolsa ou financiamento, que seja anexada a comprovação de que possui meios financeiros (próprios ou disponibilizados por terceiros) para a manutenção da estadia no período da mobilidade;
- VI- Declaração de vínculo do(a) estudante/pesquisador(a) com a Universidade de origem;
- VII- Declaração do pesquisador (tutor) responsável pelo acompanhamento das atividades previstas na UFPB;
- VIII- Plano de trabalho detalhado com calendário das atividades a serem realizadas durante a permanência do(a) estudante/pesquisador(a) na UFPB, assinado pelos responsáveis acadêmicos da universidade de origem e da UFPB;
- IX- Cópia válida do passaporte, no caso de mobilidade internacional.

Parágrafo único. No caso de mobilidade internacional, além dos documentos acima listados, na chegada ao país, o(a) estudante/pesquisador(a) deverá apresentar a cópia de uma apólice de seguro de viagem com cobertura para tratamento médico e hospitalar e demais exigências apresentadas pela ACI-UFPB, durante todo o período de permanência no Brasil.

Art. 5º No caso de mobilidade internacional, recomenda-se para o estudante/pesquisador não lusófono, conforme ajuste interno com os setores competentes, assistência linguística através de um responsável/tutor na UFPB ou a participação em um curso de português para estrangeiros oferecido pelo Programa Linguístico para Estudantes Internacionais (PLEI), do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA – UFPB – Campus I.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PROF^a. MARIA LUIZA PEREIRA DE ALENCAR MAYER FEITOSA
Pró-Reitora de Pós-Graduação